



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.898, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 5.034/2017, de 27 de outubro de 2017, que estabelece regras para a supressão e o transplante de espécimes vegetais no Município de Igrejinha, bem como define critérios para a realização das compensações ambientais obrigatórias, e dá outras providências, inerentes a Lei Federal nº 11.428/2006 e Instrução Normativa SEMA nº 01/2018.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II do art. 20, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20. [...]**

*I – Compensação Ambiental por Área Equivalente: Destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com vegetação nas mesmas características ecológicas, no caso de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei do Bioma), sendo esta a forma preferencial de compensação, devendo ocorrer obrigatoriamente dentro do território do Município de Igrejinha, e na mesma bacia hidrográfica, buscando-se, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica, excetuando-se imóveis com área situadas em dois municípios, Igrejinha e município vizinho.*

*II – Compensação por Plantio de Mudas: Mediante aplicação das técnicas de plantio, adensamento ou enriquecimento com espécies lenhosas nativas, executadas de forma isolada ou combinada, dentro do território no Município de Igrejinha, de espécies recomendadas pelo órgão municipal de meio ambiente, com altura mínima de 1,5 metros, se efetuado em passeio público, ou com altura mínima de 1,0 metro, quando efetuado em área privada, sendo que, nos casos de supressão de vegetação em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, esta modalidade somente será admitida quando a compensação por área equivalente se mostrar inviável, mediante verificação do órgão licenciador competente, devendo, sempre que possível, ocorrer na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, na mesma microbacia hidrográfica.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.034/2017.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 11 de junho de 2026.

  
**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS